CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 48
Katiane Souza
SERVIDOR
6048
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Nº 93/2014

Autor: Vereador Claudio Tinoco

Ementa – Regulamenta a comercialização e doação de alimentos em vias e árias públicas – comidas de rua e da outra providencias

Relator – VEREADOR HELIO FERREIRA.

I – Relatório: O projeto de Lei nº93/2014 de autoria do vereador Claudio Tinoco, regulamenta a comercialização e doação de alimentos em vias e arias públicas, comidas de rua e da outra providencias ressaltando-se que o tema é de grande relevância para cidade de Salvador.

II - Análise do Tema:

Conforme determina o Regimento Interna da Câmara dos Vereadores de Salvador artigo 184º § 1 e 2 do Regimento Interno o projeto de Lei 93/2014 foi desarquivado dentro do amparo do regimental. Portanto é garantido ao autor do projeto, mesmo licenciado; como é o caso do vereador Claudio Tinoco solicitar o desarquivamento.

O tema apresentado pelo nobre vereador é de grande relevância para cidade de Salvador, pois regulamenta a comercialização e doação de alimentos em vias e árias públicas.

Esclarecendo que o comercio de alimentos nas ruas das cidades é uma pratica corriqueira, e requer alguns cuidados do poder público para o processo de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 49
SERVIDOR
6048
MAT.

liberação dos espaços onde será feita a comercialização dos alimentos. Temos conhecimentos que muitos trabalhadores recorrer a estes ambientes para a sua alimentação diária e percebemos também que muitas das vezes a manipulação desses alimentos são feitos de formas irregulares, assim deixado a população vulnerável a algum tipo de intoxicação.

Por bem é bom lembrar que o Decreto Nº 26849 de 09/12/2015, regulamenta a Lei nº 8.900 de 03 de setembro 2015, que dispõe sobre a comercialização de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas - Food Trucks e outros equipamentos, e dá outras providências. E nela está contida as considerações necessárias para o bom andamento destas atividades em espaços abertos; dentre elas podemos destacar as mais interessantes para promoção deste relatório:

A necessidade de regulamentar o comércio informal de alimentos em logradouros públicos, conforme disposições da Lei nº 8.900 de 03 de setembro de 2015.

O disposto no art. 7º da Lei Orgânica de Salvador, que trata da competência do Município para regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.

As disposições da Lei nº 5.503/1999, que estabelece as normas de Polícia Administrativa do Município do Salvador, dispondo sobre regulação e fiscalização das atividades em logradouros públicos e da Lei nº 5.504/1999, que instituiu o Código Municipal de Saúde.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS GERAIS E DA COMISSÃO DE COMIDA DE RUA

Art. 1º A manipulação e o comércio de alimentos em logradouros públicos no Município de Salvador obedecerão ao disposto na Lei 8.900 de 03 de setembro 2015, conforme as disposições deste Decreto.

Art. 2º O comércio de alimentos em logradouro público será exercido mediante

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 50
SERVIDOR
6048
MAT.

Termo de Permissão de Uso - TPU, a título precário, oneroso, pessoal, intransferível, mediante pagamento de preço público previsto no Anexo I, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização.

Art. 3º Para fim de controle e regulação dos serviços de alimentação e atendimento às normas sanitárias e de ordenamento do espaço público, fica estabelecida a formação da Comissão de Comida de Rua, de caráter permanente e intersetorial composta por um (01) representante da Secretaria Cidade Sustentável - SECIS, um (01) representante da Secretaria de Ordem Pública - SEMOP, um (01) representante da Vigilância Sanitária, um (01) representante da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR e um (01) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM.

Além do executivo Municipal, da mesma forma a Constituição Federal define que a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local e neste está inserido a regulamentação dos serviços alimentícios definido no projeto de Lei de autoria do nobre Vereador licenciado Claudio Tinoco.

Neste sentido, vimos que a regulamentação da doação e comercialização em árias públicas de alimentos é uma matéria que os poderes legislativos Federal, Estadual e Municipal debate exaustivamente, pois é uma matéria que exige um debate pública mais amplo. O envolvimento da comunidade com o tema proposto é de fundamental importância.

Outros projetos do mesmo tema, tramita na casa com finalidades similares, como mostrou o relatório do Setor de Analise e Pesquisa. Entendendo que o tema não poderá ser disciplinado por mais de uma Lei, o vereador Leo Prates, relator desta mesma comissão - (Transporte, Transito e Serviços Municipais), acrescentou ao projeto de Lei 93/2014, (páginas 33,34,35,36) 16(dezesseis) emendas, algumas deles, originaria dos projetos apresentados na casa durante legislaturas passadas, e assim acrescentou as emendas orientado as comissões a aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 51
SERVIDOR
MAT. 6048

III – Conclusão.

Após análise do tema, diante do acima explicito, por não ferir nenhum diploma legal ou financeiro, considerando que a municipalidade já dispõe estrutura competente para fiscalização da matéria, sugerimos que antes das tramitações necessárias à sua aprovação, seja realizado algumas audiências públicas para o esclarecimento da matéria a população interessada e ao mesmo tempo esgote todas as dúvidas a respeito do tema que é de grande interesse público pela sua grande relevância social.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2017

Vereador Hélio Ferreira (PC do B)

Relator